

903505-6	JOSE GASPAR ARAUJO	144791	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1375651-5	CRISTIANE SILVA ROSA CARVALHO	109506	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1112108-4	FABIANE APARECIDA RODRIGUES	166612	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
963549-1	VICENTE DE PAULO ALVES DE ARAUJO	160596	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1400105-1	IRIS RODRIGUES BORGES	164939	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1105658-7	JOYCE PEREIRA VIEIRA	160770	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1058401-9	JULIESSE LOTT SANTOS	178185	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1211424-5	PRISCILA DAS DORES TEIXEIRA	166056	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1073587-6	EUNICE ROSA TEIXEIRA	178686	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1117744-1	PAULO AFONSO DA SILVA	165859	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1092377-9	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO GIBRAN	164765	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
878375-5	SORAIA MIRENE DOS SANTOS ALEXANDRINO	173042	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1381641-8	CAMILA GOMES AMARAL LOPES	162112	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
851655-1	SIMONE DAS GRACAS LEAL	161849	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1127976-7	ANDERSON MARCELO DE MORAES	165609	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1376864-3	PATRICIA LUCIENE ASSUNÇÃO PEDRA	163920	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
619169-6	LEONE STELLA DE ANDRADE	173946	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1344585-3	PATRICIA SOUZA FRANCO	181171	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1449415-7	WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA	178492	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1385030-0	MARCIO ALVES PEREIRA	177185	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

17 1447418 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores: a partir de 03/08/2020: Masp 1070749-5, Maria Lúcia Alvarenga Muinhos, Analista de Segurança

Social, por 01 mês, referente ao 7º quinquênio; a partir de 04/09/2020: Masp 1070749-5, Maria Lúcia Alvarenga Muinhos, Analista de Segurança Social, por 15 dias, referente ao 6º quinquênio; a partir de 06/02/2021: Masp 1072041-5, Tereza Moreira dos Santos, Auxiliar de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio; a partir de 12/02/2021: Masp 1042736-7, Marco Antônio Iani, Médico da Área de Segurança Social, por 02 meses, referente aos 4º e 5º

quinquênios; a partir de 15/02/2021: Masp 1073606-4, Neusa Maria de Lima Firre, Auxiliar de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio, para regularizar situação funcional; a partir de 19/02/2021: Masp 1377534-1, Marcela Mendes Waldoloto, Analista de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio; a partir de 22/02/2021: Masp 1070749-5, Maria Lúcia Alvarenga Muinhos, Analista de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao servidor: Masp 1475439-4, Vinicius Fidéls Teixeira, a partir de 12/02/2021.

Maria das Dores Mendes dos Santos
Gerente de Recursos Humanos

17 1447409 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SES Nº 7408, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - o Decreto NE nº 113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - o Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19); - o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado; - a Portaria GM/MS nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências; - a Portaria GM/MS nº 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019; - a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020. - a Portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19); - as portarias do Ministério da Saúde dispostas no anexo único que habilitam estados e municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), listando os valores e beneficiários que receberão os recursos originários de emendas parlamentares federais; e - a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento. RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde, discriminados no Anexo I desta Resolução, para serem utilizados em ações de enfrentamento da COVID-19. Art. 2º - O valor a ser repassado perfaz o total de R\$ 26.969.780,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), conforme valores detalhados no Anexo I desta Resolução. §1º - O montante financeiro de que trata o caput correrá por conta da dotação orçamentária nº4291. 10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1. §2º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial. §3º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS. Art. 3º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Instrumento de Repasse sistema SIG-RES ou outro que vier a substituí-lo, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010. §1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário. § 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome do beneficiário. §3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução. §4º - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do Anexo II. §5º - Nos casos de descumprimento do indicador, o recurso da emenda deverá ser devolvido ao FES, devidamente corrigido, e caberá à SES/MG providenciar seu estorno ao Fundo Nacional de Saúde. §6º - Todas as informações prestadas para fins de acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade. §7º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas. §8º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. §9º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o índice de correção sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes. §10 - O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO. §11 - A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la). Art. 4º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, serão considerados os indicadores metas qualitativas e quantitativas descritas no Anexo II desta Resolução, que serão apurados por meio de sistemas e formulários oficiais. §1º - A apuração dos indicadores será atestada pela Subsecretaria de Regulação em Saúde ao término do Instrumento de Repasse. §2º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde. Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Fevereiro de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7408 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
Valores de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por prestador de serviços de saúde

idMunicípio	Município	Instituição	CNES	CNPJ	Proposta nº	Portaria nº	Valor da Emenda Parlamentar	
3132206	Itaguara	Santa Casa de Misericórdia de Itaguara	2142627	20878294000166	36000.3184192/02-000	976/2020	RS 150.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2907022/01-900	3899/2019	RS 1.500.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2895522/01-900	3856/2019	RS 1.000.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.3124172/02-000	721/2020	RS 1.000.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2908262/01-900	3890/2019	RS 1.000.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.3114612/02-000	702/2020	RS 894.961,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2906992/01-900	3890/2019	RS 700.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.3127332/02-000	649/2020	RS 500.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2700012/01-900	3595/2019	RS 450.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.3184322/02-000	976/2020	RS 333.336,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2854672/01-900	3470/2019	RS 300.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.337012/02-000	2551/2020	RS 250.000,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.3114522/02-000	649/2020	RS 205.039,00	
314390	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo)	4042085	22780498000195	36000.2739642/01-900	3888/2019	RS 100.000,00	
314390	Muriaé	Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella	2195453	961315000103	36000.3106392/02-000	721/2020	RS 7.000.000,00	
314390	Muriaé	Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella	2195453	961315000103	36000.3106182/02-000	721/2020	RS 5.014.961,00	
314390	Muriaé	Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella	2195453	961315000103	36000.3106092/02-000	649/2020	RS 3.985.039,00	
314390	Muriaé	Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella	2195453	961315000103	36000.3515612/02-000	3871/2020	RS 1.000.000,00	
314390	Muriaé	Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella	2195453	961315000103	36000.3182582/02-000	976/2020	RS 886.444,00	
314390	Muriaé	Hospital Prontocor de Muriaé	4042107	4875146000131	36000.2894372/01-900	3856/2019	RS 500.000,00	
315580	Rio Pomba	Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba	2149419	24258337000161	36000.2861912/01-900	3856/2019	RS 200.000,00	
TOTAL								RS 26.969.780,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7408 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Indicador: Percentual de execução dos recursos de média complexidade hospitalar contratualizados/1. DESCRIÇÃO: O indicador visa aferir se o prestador desempenhou seu papel assistencial conforme contratualização junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no âmbito da média complexidade hospitalar previsto em instrumento contratual. 1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Total da produção aprovada na média complexidade hospitalar / Total de recursos pactuados na média complexidade hospitalar no contrato vigente com a SES * 100
1.3. FONTE: Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Contrato vigente
1.4. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual
1.5. POLARIDADE: Maior melhor
1.6. META: 100%
1.7. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses após o recebimento do recurso, observados o período avaliatório previsto na contratualização firmada com a SES e o resultado aferido no âmbito dessa contratualização.

17 1447455 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102172233460114.